

**LEI Nº 55, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**

***DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS  
IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO - IPTU DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em face o que dispõe o [inciso XIII do Artigo 25](#) da Lei Orgânica do Município de São Mateus, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os recursos arrecadados com os Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, após apurados, serão devolvidos aos Bairros e Vilas de origem e sua aplicação obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) do montante arrecadado será destinado ao custeio da máquina administrativa;

II - 50% (cinquenta por cento) será aplicado em obras de infraestrutura, de acordo com as indicações apresentadas pelos Senhores Vereadores, com a anuência dos moradores daquela localidade;

III - 10% (dez por cento) será aplicado em obras sociais através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, usando das mesmas disposições do inciso II.

**Art. 2º** Nos Bairros onde já existem tais obras, o montante arrecadado será assim dividido:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio da máquina administrativa;

II - 20% (vinte por cento) serão aplicados na ampliação do sistema de limpeza e coleta de lixo e sistema de segurança;

III - 30% (trinta por cento) serão remanejados para os bairros onde não exista nenhuma pavimentação ou para aqueles onde a arrecadação seja insuficiente para custear suas próprias melhorias;

IV - 10% (dez por cento) serão aplicados em obras sociais, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, usando das mesmas disposições do inciso II do artigo 1º.

**Art. 3º** A apuração dos recursos que preceitua o artigo primeiro deverá ser efetuada em junho e dezembro de cada exercício.

**Parágrafo Único.** Após a apuração acima prevista a Secretaria Municipal de Finanças deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar a Câmara Municipal para acompanhamento das aplicações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2001).

**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**FELÍCIO CORREIA DA COSTA NETO**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**Decreto 001/01**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.